

## ORGÃO PAGADOR DE VETERANOS E PENSIONISTAS (SVP Gu – 13º BIB)

### CARTILHA DE ORIENTAÇÕES AOS VETERANOS E PENSIONISTAS

**OBS:** Na Guarnição de Ponta Grossa/PR, os veteranos e pensionistas estão vinculados ao SVP Gu - 13º BIB.

#### 1. PASSAGEM PARA A RESERVA:

- O veterano deverá se apresentar para prova de vida, por ter passado para a reserva remunerada ou reformado, em até **60 dias** a contar da data de desligamento/reforma, sob risco de ter seu pagamento suspenso.
- A apresentação por ter passado para a reserva remunerada/reforma **não exclui** a apresentação anual, a ser realizada no mês do aniversário. Ex: veterano se apresentou por ter passado para a reserva remunerada em março, mas faz aniversário em abril: deverá se apresentar no mês seguinte novamente.
- Esta primeira apresentação **deverá ser feita no SVP de vinculação**. As próximas apresentações poderão ser feitas na OM mais próxima, em caso de impossibilidade de comparecimento no OP de vinculação.

#### 2. APRESENTAÇÃO ANUAL PARA PROVA DE VIDA (OBRIGATÓRIA):

1. Todo veterano deverá se apresentar anualmente, para prova de vida, no mês de aniversário. Em caso de não comparecimento na época prevista, ocorrerá a suspensão do pagamento. Deverá se apresentar, também, em caso de transferência de vinculação, até 60 dias após o recebimento do pagamento na nova SVP.
2. Caso o veterano não possa comparecer na SVP de vinculação, a apresentação poderá ser realizada na OM mais próxima (inclusive de outra Força), a qual deverá preencher a FICHA DE APRESENTAÇÃO PARA PROVA DE VIDA (Anexo “G” da Port nº 082-DGP, de 23 abr 14) e enviá-la para a SVP de vinculação.
3. Veteranos e pensionistas de outras Forças também podem se apresentar na SVP do Exército.
4. Na apresentação do veterano será realizada a conferência da Pasta de Habilitação à Pensão Militar (PHPM), procedimento previsto na Port nº 170-DGP, de 6 ago 14, ocasião em que serão preenchidos os seguintes documentos: Lista de checagem de documentos para a habilitação à pensão militar, Ficha para conferência da Pasta de Habilitação à pensão, Declaração de validação da declaração de beneficiários, Ficha Auxiliar para a verificação da relação de dependentes para o Imposto de Renda e Salário-Família, e Ficha Auxiliar para o exame do CadBen/FuSEx. A **Declaração de Beneficiários** deverá ser conferida com muita atenção, pois é o documento mais importante da PHPM.
- 4.1. ATUALIZAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS:  
O veterano deve informar a SVP, de imediato, sobre qualquer evento que ocasione alteração em sua declaração de beneficiários, como os abaixo relacionados:
  - Casamento, união estável, separação, divórcio ou cancelamento de união estável;
  - Nascimento ou falecimento de filhos, enteados ou outra pessoa habilitada à pensão militar;
  - Casamento de filhos ou enteados.
5. O veterano deve procurar a SVP para atualização de sua documentação assim que ocorrer qualquer alteração relevante, como; nascimento ou falecimento de dependentes, separação, divórcio, decisão judicial sobre descontos ou pensão judicial, etc.
6. O veterano, enquanto nomeado PTTC, ficará desobrigado desta apresentação pessoal em seu OP, cabendo à OM onde ele presta tarefa, a incumbência de informar sobre sua situação cadastral para prova de vida, ao seu OP de vinculação, no mês do aniversário do veterano. (§ 1º do Art. 18 da Port nº 082-DGP, de 23 abr 14)
7. O vinculado que residir no exterior deverá apresentar-se na Aditância Militar ou ainda, na falta desta, na representação diplomática brasileira sediada no país em que reside, devendo o vinculado receber, dessa Repartição, um comprovante de apresentação.
8. A apresentação anual para prova de vida servirá, também, como comprovante de apresentação no EXAR (Exercício de Apresentação da Reserva), que ocorre por 5 anos, a contar do ano de transferência para a reserva.
9. Apresentação através de representante legal (procurador): a procuração deverá ter sido emitida há, no máximo, 3 meses, sendo que sua via original ficará na SVP. A procuração deverá ser individual e outorgar, expressamente, poderes específicos para realizar a atualização cadastral em determinada OM e, quando necessário, deverá prever especificamente a possibilidade de atualização da declaração de beneficiários e de dependentes. (Art. 5º, 6º e 7º da Portaria Normativa nº 51/MD, de 21 dez 17)

### 3. REFORMA:

- A reforma caracteriza o término do vínculo do veterano com o serviço militar. Os tipos de reforma estão previstos no Art. 106 do Estatuto dos Militares, sendo os mais comuns: por ter atingido a idade-limite para permanência na reserva ou, antes de atingir essa idade, por incapacidade física (diagnosticada em inspeção de saúde).
- Idades-limite de permanência na reserva; a) para Oficial-General, 68 anos; b) para Oficial Superior, inclusive membros do Magistério Militar, 64 anos; c) para Capitão e oficial subalterno, 60 anos; e para Praças, 56 anos.
- Por ocasião da reforma, o veterano deve proceder a atualização de sua carteira de identidade militar.

### 4. BENEFÍCIOS LEGAIS:

1. Em caso de agravamento de seu estado de saúde, o inativo pode requerer os seguintes benefícios, mediante obtenção de parecer favorável em inspeção de saúde:
  - a. **ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:** caso seja portador de doença relacionada na Lei nº 7.713, de 22 dez 1988.
  - b. **REMUNERAÇÃO COM BASE NO SOLDADO DO GRAU HIERÁRQUICO SUPERIOR (RGHI):** Caso seja considerado inválido, e a invalidez estiver amparada nos incisos III, IV e V do Art. 108 do Estatuto dos Militares. Receberá soldo correspondente ao estipulado no Art. 110 do Estatuto dos Militares.
  - c. **AUXÍLIO-INVALIDEZ** (Valor teto: R\$ 1.520,00, ou 25% do soldo): Caso seja considerado inválido, necessite de cuidados permanentes de enfermagem obtendo, no mínimo, 17 pontos na tabela de cuidados de enfermagem.
2. Para solicitar o(s) benefício(s), basta comparecer na SVP manifestando interesse. A SVP irá publicar ordem para inspeção de saúde em boletim interno, e confeccionará o DIEx de encaminhamento, de condução **obrigatória** pelo veterano para realização da inspeção. O agendamento da inspeção, a ser realizada no HGeC (Curitiba-PR), pode ser realizado pelo próprio veterano ou pela SVP (a combinar).
3. O veterano deverá comparecer para inspeção de saúde conduzindo todo o histórico médico (exames), além de laudo atualizado de sua situação clínica, emitido pelo especialista.
4. Caso obtenha parecer favorável ao benefício em inspeção de saúde, o mesmo será implantado em caráter condicional por 180 dias, enquanto tramita o respectivo processo de obtenção de portaria na SSIP/5.
5. No caso do Auxílio-Invalidez, a portaria de concessão o benefício poderá e determinar uma data futura para realizar nova inspeção para revalidação do mesmo. O veterano deverá procurar a SVP para solicitar o encaminhamento para nova inspeção de saúde **6 meses antes do prazo constante na portaria**, para que haja tempo hábil de trâmite do processo de emissão da nova portaria, e que o veterano não fique sem receber o benefício. Com relação à RGHI e Isenção do Imposto de Renda, isso não ocorre, pois as respectivas portarias as concedem em caráter definitivo.

### 5. INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO

- Caso o veterano obtenha parecer desfavorável a benefício legal em inspeção de saúde, poderá recorrer solicitando inspeção de saúde em grau de recurso no prazo máximo de 60 dias a partir da publicação da ata de inspeção de saúde em BI.
- Para isso, deverá assinar requerimento e apresentar exposição de motivos, onde deverá contestar o parecer do médico perito, anexando à mesma documentos nosológicos (exames, laudos) que sustentem suas alegações.

### 6. FUSEX - DEPENDENTES – REINCLUSÃO

- São considerados beneficiários diretos do FUSEx, os seguintes dependentes dos beneficiários titulares: cônjuge ou companheira(o); filho(a) solteiro(a), até vinte e um anos ou, se estudante, até vinte e quatro anos, desde que, em ambos os casos, não constitua união estável e viva sob dependência econômica de militar ou pensionista; filho(a) inválido(a) ou interdito(a); viúva(o), enquanto não adquirir a condição de pensionista; enteado(a) sem rendimento ou sem pensão alimentícia e sob guarda do cônjuge; menor que, por determinação judicial, este já sob a guarda de militar, em processo de tutela ou adoção, nas seguintes condições: a) enquanto não constituir união estável; b) enquanto viver sob dependência econômica de militar ou pensionista; c) até que cesse a guarda ou a tutela; ou até que seja emancipado ou atinja a maioridade; excepcionalmente, a pedido do(a) contribuinte, a filha viúva, separada judicialmente ou divorciada, sem pensão alimentícia, desde que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, e seja menor de vinte e um anos ou, se estudante, menor de vinte e quatro anos.

- Há também os beneficiários indiretos do FUSEx, previstos no Art. 6º das IR 30-32.
- **O prazo para o recadastramento de beneficiário** dependente, excluído do CADBEN FUSEx, por qualquer motivo, é de, no máximo, **12 (doze) meses**, contados a partir da data da exclusão. Ex: filha completou 25 anos em 12 dez 13. O militar teria até 11 dez 14 para dar entrada no requerimento solicitado o recadastramento.

## **7. IMPOSTO DE RENDA – DEPENDENTES**

### **Decreto nº 3.000, de 26 mar 1999 – Art. nº 77 (Extrato)**

§ 1º Poderão ser considerados como dependentes, observado o disposto nos arts.-4º, §3º, e 5º, parágrafo único (Lei nº 9.250, de 1995, art. 35):

- I- o cônjuge;
- II- o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;
- III- a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até vinte e um anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- IV- o menor pobre, até vinte e um anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- V- o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até vinte e um anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- VI- os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;
- VII- o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

§2º Os dependentes a que referem os incisos III e V do parágrafo anterior poderão ser assim considerados quando maiores até vinte e quatro anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau (Lei nº 9.250, de 1995, art. 35, §1º).

§3º Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges (Lei nº 9.250, de 1995, art. 35, §2º).

§4º No caso de filhos de pais separados, poderão ser considerados dependentes os que ficarem sob a guarda do contribuinte, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente (Lei nº 9.250, de 1995, art. 35, §3º).

## **8. SALÁRIO-FAMÍLIA – DEPENDENTES**

### **Extrato da Portaria nº 7-GB, de 8 de janeiro de 1968 (SF)**

Art. 2º. Consideram-se dependentes para os efeitos da concessão do salário-família, desde que total ou parcialmente às pensas do militar:

- a) A esposa, quando não for contribuinte de Previdência Social e não exercer atividades remuneradas ou não perceber pensão ou outro qualquer rendimento em importância superior ao salário-família;
- b) As filhas solteiras sem economia própria;
- c) Os filhos menores de 21 anos;
- d) Os filhos inválidos de qualquer idade, isto é, incapazes total e permanentemente para o trabalho, situação comprovada a com termo de curatela de autoridade judiciária ou cópia da data de inspeção de saúde da junta militar de saúde;
- e) Os filhos maiores de 21 anos e menores de 24, estudantes de curso secundário ou superior em estabelecimento de ensino oficial ou particular e que não exerçam atividade lucrativa [...].
- f) A mãe viúva, solteira ou abandonada pelo marido nas mesmas condições da letra a) do presente artigo;
- g) A esposa desquitada, quando em desquite litigioso e o militar foi julgado culpado, respeitadas as mesmas condições da letra a) do presente artigo. O salário-família deve ser pago a esposa desquitada;

**O salário-família em vigor é de R\$ 0,16 (dezesesseis centavos) por dependente que se enquadre no Art. 2º, acima transcrito.**

## **9. HABILITAÇÃO À PENSÃO MILITAR**

- Em caso de falecimento, o(s) pensionista(s) deverá (ão) comparecer, o mais breve possível, na SVP de vinculação do inativo (preferencialmente) com a respectiva certidão de óbito para dar entrada no processo de

habilitação à pensão militar.

- Na impossibilidade de comparecimento no OP de vinculação, poderá ser requerida a habilitação na OM mais próxima.

#### **10. CANCELAMENTO DE DESCONTO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA OU DE ENTIDADE CONSIGNATÁRIA**

- O interessado deverá entrar em contato com a empresa SOLICITANDO O CANCELAMENTO DO DESCONTO.

- Deverá receber da empresa um nº de protocolo ou uma anotação de recebimento da solicitação de cancelamento (um cartão de Aviso de Recebimento dos Correios, por exemplo).

- Somente se a empresa não cancelar o desconto após a solicitação, o interessado deverá procurar o OP com o registro de comprovação da solicitação de cancelamento, que será encaminhado pela SVP para o CPEx, para que este tome providências.

#### **11. TRANSFERÊNCIA DE VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO:**

- Preencher requerimento na SVP com CODOM da nova OM.

- Apresentar cópia da identidade e, se possível, cópia do comprovante do novo endereço.

- Deverá se apresentar, também, em caso de transferência de vinculação, até 60 dias após a publicação da solicitação de mudança de vinculação no BI da OM de origem.

#### **12. MUDANÇA DE DOMICÍLIO BANCÁRIO**

- Interessado deverá apresentar comprovante da conta nova (cópia do cartão bancário, extrato/saldo ou cópia do contrato de abertura da conta), que será anexado (**obrigatoriamente**) no requerimento.

- O interessado não deve encerrar sua conta antiga até que receba pagamento na conta nova, pois pode ocorrer inconsistência bancária.

#### **13. SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS de BI/BAR: (somente através de cópia autêntica, confeccionada pela Secretaria)**

- Através de requerimento informando a **finalidade**.

#### **14. CONTRACHEQUE E CRP (PARA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA)**

- O contracheque e/ou comprovante de rendimentos pagos para declaração do imposto de renda poderá ser acessado pelo site do CPEx (para quem tem cadastro) ou solicitado na SVP.

#### **15. AUXÍLIO-FUNERAL**

- O Auxílio Funeral (AF) é o benefício pago uma única vez para custear as despesas de sepultamento quando houver falecimento de militar, na ativa ou na inatividade, ou de um de seus dependentes.

- O **valor do AF** corresponde a **um mês dos proventos** do(a) militar, porém **não poderá ser inferior ao soldo de Subtenente** (R\$ 5.751,00 em janeiro de 2018).

- Caso os gastos sejam custeados por terceiros, paga-se a **Indenização de despesas de sepultamento**. A quantia corresponde ao **valor comprovado nas notas fiscais**, até o limite do Auxílio Funeral.

- Quem recebe o benefício?

##### **Em caso de morte do(a) dependente:**

- o(a) militar (valor de um mês de proventos, observado o valor mínimo do Auxílio Funeral - AF).

##### **Em caso de morte do(a) militar:**

- o(a) futuro(a) beneficiário(a) da pensão, que **custeou o funeral** (valor de um mês de proventos, observado o valor mínimo do AF); ou
- a pessoa que custeou as despesas à terceiros (valor da nota fiscal, observado o limite máximo).

- QUANDO?

- Quando ocorrer o falecimento do(a) esposo(a), ex-esposo(a) pensionado(a) ou outros dependentes do(a) militar, devidamente comprovado;
- Quando ocorrer o falecimento de militar.

- COMO?

O(A) requerente pode solicitar o AF ou Indenização de Despesas de sepultamento no SVP Gu - 13º BIB. Caso o militar falecido descontava o FHE DECESSOS, entrar em contato com o 0800 775 7235, ou 55 11 4689 5606 (se estiver no exterior).

## **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (ORIGINAL E DUAS CÓPIAS)**

### **Em caso de morte do(a) dependente:**

- Identidade e CPF do(a) militar veterano(a);
- Último contracheque do(a) militar veterano(a);
- Certidão de óbito do(a) dependente;
- documento que comprove a **dependência econômica**;
- documento que comprove o pagamento de pensão alimentícia, se for falecimento de ex-esposo(a) pensionado(a).

### **Em caso de morte do(a) militar:**

- Identidade do(a) militar;
- Certidão de óbito - 03 cópias e 01 autenticada em cartório;
- Último contracheque do(a) militar;
- Identidade e CPF do(a) requerente do benefício;
- Certidão de Casamento **atualizada**, se o(a) requerente for o(a) cônjuge;
- Declaração de **União Estável**, se for o caso;
- comprovante de conta-corrente (extrato bancário), individual, do(a) requerente do benefício;
- comprovante de despesas de sepultamento (Notas fiscais) em nome do(a) requerente (indenização a terceiros). Caso a data da nota fiscal seja posterior a data do óbito, anexar o recibo anterior;

## **16. CADASTRO NO SiCaPEX**

LOCAL: SVP Gu – 13º BIB

### **ORIENTAÇÕES GERAIS:**

[https://cpex.eb.mil.br/images/Arquivos/Tutoriais/Tutorial\\_acesso\\_contracheque2019.pdf](https://cpex.eb.mil.br/images/Arquivos/Tutoriais/Tutorial_acesso_contracheque2019.pdf)

### **ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS:**

- Observação: É importante o Veterano/Pensionista manter cadastrado junto a SVP Gu, no 13º BIB, inserido no SiCaPEX, seu **E-MAIL e TELEFONE (CELULAR)** para acessar sua página individual do CPEx (Centro de Pagamento do Exército).

## **17. PROGRAMA “RESERVA ATIVA”**

- A *Reserva Ativa* tem como finalidade ajudar os militares da reserva e dependentes a se recolocarem no mercado de trabalho. Acesso em <http://www.reservaativa.com.br>.

### **LEGISLAÇÃO:**

- Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 9 dez 1980).
- Lei nº 7.713, de 22 dez 1988 – Imposto de Renda.
- MP nº 2.215-10, de 31 ago 01 (LRM).
- Port nº 653, de 30 ago 05 – IG 30-32 (FuSEx).
- Port nº 049-DGP, de 28 fev 08 – IG 30-39 (FuSEx).
- Lei nº 11.421, de 21 dez 06 – Auxílio-Invalidez.
- Port nº 082-DGP, de 23 abr 14 (EB30-IR-50.001 – Administração de Civis, Veteranos e Pensionistas do Exército).
- Port nº 170-DGP, de 6 ago 14 (EB30-IR-50.012 – Normas para a conferência da PHPM)
- Port nº 169-DGP, de 17 ago 15 (Reedição das NT nº 2–Reforma/EB30-IR-50.005)
- Portaria Normativa nº 51/MD, de 21 dez 17 - instruções reguladoras para a atualização cadastral anual para prova de vida de militares veteranos e pensionistas

### **LINKS:**

**Exército Brasileiro:** <http://www.eb.mil.br>

**Departamento-Geral de Pessoal:** <http://www.dgp.eb.mil.br/>

**Diretoria de Civis, Veteranos, Pensionistas e Assistência Social:** <http://dcipas.dgp.eb.mil.br>

**Centro de Pagamento do Exército:** <https://www.cpex.eb.mil.br>

**5ª Região Militar:** <http://www.5rm.eb.mil.br>

**Proteção social das Forças Armadas:** <http://www.eb.mil.br/ptecao-social>

**Hospital-Geral de Curitiba:** <http://www.hgec.eb.mil.br>

### **CONTATOS:**

**13º BIB:** (42) 3219-8130.

**FHE Decessos:** 0800 775 7235. Para que está no exterior: 55 11 4689 5606.

**Posto Médico da Guarnição de Ponta Grossa:** (42) 3226 6698

<https://5bdacblde.eb.mil.br/images/conteudo/pmgu/FOLDER-FUSEX-PMGU-PG.pdf>.

**Órgão Pagador de Veteranos e Pensionistas / 13º BIB:** (42) 99923-0567.

E-mail: [sip-13bib@13bib.eb.mil.br](mailto:sip-13bib@13bib.eb.mil.br).

**Seção do Serviço de Veteranos e Pensionistas da 5ª Região Militar (SSIP/5):** (41) 3256-2812, (41) 3257- 2366 e (41) 3356-3041.

E-mail: [sip5@5rm5de.eb.mil.br](mailto:sip5@5rm5de.eb.mil.br)

**DCIPAS:** (61) 3415-4172

**Hospital-Geral de Curitiba:** (41) 3281-7500 (Geral) e (41) 3281-7517 (Seção de Perícias Médicas).